

ANEXO VII
A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

CARGOS E FUNÇÕES DE CONDIÇÃO DE DIREÇÃO	GRUPO
Coordenador	GRUPO VI
Coordenador da Fazenda Estadual	GRUPO VI
Coordenador de Saúde	GRUPO VI
Presidente da Junta Comercial	GRUPO VI
Presidente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções	GRUPO VI
Vice-Presidente da Junta Comercial	GRUPO VII
Contador Geral da Fazenda Estadual	GRUPO IX
Diretor de Departamento	GRUPO IX
Diretor Ferroviário	GRUPO IX
Diretor Técnico de Departamento	GRUPO IX
Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	GRUPO IX
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	GRUPO IX
Delegado Regional de Cultura	GRUPO XI
Delegado Regional de Esportes	GRUPO XI
Delegado Regional de Turismo	GRUPO XI
Diretor de Centro I	GRUPO XI
Diretor de Divisão	GRUPO XI
Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	GRUPO XI
Diretor de Escola Auxiliar de Enfermagem	GRUPO XI
Diretor Regional de Ensino	GRUPO XI
Diretor Técnico de Divisão	GRUPO XI
Diretor Técnico de Divisão Contábil	GRUPO XI
Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	GRUPO XI
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	GRUPO XI
Supervisor de Divisão Hospitalar	GRUPO XI
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II	GRUPO XII
Delegado Agrícola	GRUPO XII
Delegado de Ensino	GRUPO XII
Diretor de Serviço	GRUPO XII
Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	GRUPO XII
Diretor do Centro Social Urbano	GRUPO XII
Diretor Técnico de Serviço	GRUPO XII
Diretor Técnico de Serviço Contábil	GRUPO XII
Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual	GRUPO XII
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	GRUPO XII
Supervisor de Equipe de Assistência Técnica I	GRUPO XIII
Supervisor de Serviço Hospitalar	GRUPO XIII

ANEXO VIII
A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

CARGOS E FUNÇÕES DE CONDIÇÃO DE DIREÇÃO	GRUPO
Delegado Geral de Polícia	GRUPO II
Delegado de Polícia Diretor de Departamento	GRUPO II
Delegado Divisionário de Polícia	GRUPO II
Delegado Regional de Polícia	GRUPO II
Diretor Técnico de Divisão	GRUPO II
Delegado Seccional de Polícia I	GRUPO III
Delegado Seccional de Polícia II	GRUPO III
Diretor Técnico de Serviço	GRUPO III

ANEXO IX
A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 38.388 de 22 de fevereiro de 1994

CARGOS E FUNÇÕES DA ÁREA TRIBUTÁRIA	GRUPO
Coordenador da Administração Tributária	GRUPO VI
Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas	GRUPO VI
Assessor de Política Tributária	GRUPO VII
Assessor Representante na Colapex/IDIS	GRUPO VII
Coordenador Adjunto da Administração Tributária	GRUPO VIII
Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	GRUPO VIII
Diretor de Consultoria Tributária	GRUPO IX
Diretor de Divisão Ativa	GRUPO IX
Diretor de Planejamento da Administração Tributária	GRUPO IX
Diretor do Centro de Informações Econômico-Fiscais	GRUPO IX
Diretor Executivo da Administração Tributária	GRUPO IX
Diretor da Carregadoria de Fisco Estadual	GRUPO IX
Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração Tributária	GRUPO X
Delegado de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	GRUPO XI
Delegado Regional Tributário	GRUPO XI
Insuvel Seccional de Fiscalização	GRUPO XII

DECRETO Nº 38.389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

Regulamenta as Leis Complementares nº 737, de 21 de dezembro de 1993, e nº 744, de 28 de dezembro de 1993

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 737, de 21 de dezembro de 1993, e no artigo 11 da Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - As Leis Complementares nº 737, de 21 de dezembro de 1993, e nº 744, de 28 de dezembro de 1993, que instituíram vantagens pecuniárias, respectivamente, para os integrantes das classes de Delegado de Ensino e de Supervisor de Ensino, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A Gratificação de Função instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 737, de 21 de dezembro de 1993, e pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993, corresponderá a percentual do valor do padrão em que estiver enquadrado o cargo do servidor, na seguinte conformidade:

- I - para os integrantes da classe de Delegado de Ensino: 50% (cinquenta por cento);
- II - para os integrantes da classe de Supervisor de Ensino:
 - a) 40% (quarenta por cento), quando o setor de trabalho atribuído ao servidor abranger, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino;
 - b) 30% (trinta por cento), quando o setor de trabalho atribuído ao servidor abranger mais de 30% (trinta por cento) e menos de 50% (cinquenta por cento) de unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino;
 - c) 20% (vinte por cento), quando o setor de trabalho atribuído ao servidor abranger até 30% (trinta por cento) de unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino.

Parágrafo único - No mês de março de cada ano, ocorrendo alteração no setor de trabalho atribuído ao Supervisor de Ensino, será efetuada a revisão do percentual da gratificação que lhe tenha sido concedida, observadas as normas a serem expedidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 3º - Os integrantes das classes de Delegado de Ensino e de Supervisor de Ensino que, no desempenho de suas atribuições, exercerem atividades vinculadas à Escola-Padrão, poderão ser incluídos, mediante opção, no Regime de Dedicção Plena e Exclusiva - RDPE, de que trata a Lei Complementar nº 671, de 20 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 702, de 4 de janeiro de 1993, fazendo jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do padrão em que estiverem enquadrados os seus cargos.

Parágrafo único - A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada ao superior imediato que, após manifestação, a encaminhará à unidade competente.

Artigo 4º - A Gratificação Especial instituída pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 744, de 28 de dezembro de 1993, aos integrantes da classe de Supervisor de Ensino corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do padrão em que estiver enquadrado o cargo do servidor.

§ 1º - Fará jus ao recebimento da gratificação de que trata este artigo, o servidor que, sem prejuízo da jornada de 40 (quarenta) horas a que está sujeito, optar pela prestação de mais 4 (quatro) horas semanais de trabalho, destinadas ao comparecimento às escolas, durante o funcionamento do curso noturno.

§ 2º - A opção a que refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada ao superior imediato que, após manifestação, a encaminhará à unidade competente.

Artigo 5º - O direito às gratificações de que tratam os artigos 2º e 4º deste decreto será perdido quando ocorrer afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, salvo nas hipóteses de:

- I - falta abonada;
- II - férias;
- III - licença-prêmio;
- IV - licença à gestante;
- V - licença adoção;
- VI - gala;
- VII - nojo;
- VIII - júri;

IX - serviço obrigatório por lei;

X - afastamento para participar de treinamento, orientação técnica ou curso, promovido pela Secretaria da Educação;

XI - licença para tratamento de saúde, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Excetuado o disposto no inciso IX, aplicam-se as demais disposições deste artigo à gratificação de que trata o artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - As gratificações de que trata este decreto não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito e sobre elas não incide vantagem de qualquer natureza, sendo computadas, apenas, para efeito de cálculo do décimo terceiro salário e das férias.

Artigo 7º - Caberá ao Secretário da Educação conceder as gratificações de que trata este decreto.

Artigo 8º - Aplicam-se as disposições deste decreto ao servidor:

- I - que responda pelas atribuições de cargo vago de Delegado de Ensino ou Supervisor de Ensino;
- II - que exerça, como substituto, o cargo de Delegado de Ensino ou Supervisor de Ensino;
- III - designado para o exercício de função correspondente ao cargo de Delegado de Ensino, retribuída mediante "pro labore, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, e do artigo 90 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 1994
LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO
Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Carlos Esteram Aldo Martins
Secretário da Educação
Michel Temer
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de fevereiro de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 22-2-94
Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 197-74, acrescentado pelo art. 2º, I, da Lei 5.271-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oecocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 26.473-86, Aurélio Julião Monteiro, RG 4.303.755, e Armando Mancio de Camargo, RG 3.278.506, para, respectivamente como membros titular e suplente, e na qualidade de representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, integrem o Conselho Curador da Alameda Fundação, para um mandato de 4 anos, em virtude do término de mandato de seus atuais representantes.

Despacho do Governador, de 22-2-94
No processo DRHU-273-93-SE em que é interessada a Secretaria da Educação sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Educação a proceder ao provimento de 314 cargos vagos de Supervisor de Ensino, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concurso público já realizado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo
Secretário
Michel Temer

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SG-13, de 22-2-94

Dispõe sobre o cálculo das gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30-12-63.

O Secretário do Governo, considerando que as alterações introduzidas no Decreto 31.666, de 26-2-92, pelo Decreto 38.388, de 22-2-94, impõem a adequação do cálculo das gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30-12-63, a essa nova sistemática, resolve:

Artigo 1º - Os percentuais utilizados para o cálculo das gratificações concedidas nos termos do artigo 395 do Decreto 42.850, de 30-12-63, aplicados sobre a importância correspondente a 2 vezes o valor da Referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar 712, de 12-4-93, passam a ser os fixados no Anexo que faz parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

ANEXO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
	6%	12%
	9%	18%
	11%	22%
	14%	28%
	17%	34%
	20%	40%
	23%	46%
	26%	52%
	30%	60%
	33%	66%
	38%	76%
	40%	80%
	42%	84%
	47%	94%
	50%	100%
	55%	110%
	58%	118%
	60%	120%
	65%	140%
	72%	155%
	80%	160%
	82%	180%
	84%	210%
	95%	235%

Despacho do Chefe de Gabinete, de 21-2-94
No processo GG 409-94 sobre Confeccção de cédulas de validade funcional: "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de fls. 7, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 95-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramal 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: CRS 500,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CRS 1.060,00

FILIAIS — CAPITAL
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Jodo, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Coreólicas, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Moçoia, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eglaizer Lino Michelli Grille